



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0342 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0342 / 2012

DE

08/08/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

DAVID SOARES

VEREADOR

GOULART

VEREADOR

JUSCELINO GADELHA

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DA INDEPENDÊNCIA CORINTIANA
A SER COMEMORADO NO DIA 04 DE JULHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 AGO 2012
Const., Just. e Leg. Participa
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

CLAUDINHO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

PROJETO DE LEI nº,

01 - PL
01- 00342/2012

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-342 de 08/08/2012
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

JUSCELINO GAB. 100.406

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o DIA DA INDEPENDÊNCIA CORINTIANA a ser comemorado no dia 04 de julho, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"04 de Julho – Dia da Independência Corintiana".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

GOUART
CO-AUTOR

DAVID SOARES
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 AGO 2012
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 08/08/2012 - 14:04 - 003699 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação
sob nº —. ...8...1...8...1...1...

Ass: ed

Adelina Cicone
Assistente Documentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

JUSTIFICATIVA

Dia 04 de Julho de 2012 dia em que o Sport Club Corinthians Paulista conquistou a sua independência com a conquista da Libertadores da América.

Enfim o sonho corintiano chegou ao fim e se realizou, mais de cem anos após a sua fundação em 01 de setembro de 1910, após anos lutando e observando seus principais rivais paulistas e brasileiros conquistarem o título mais importante da América.

O trauma, o drama, a tristeza tornou-se em alegria e o sonho almejado foi conquistado e a história escrita: o Corinthians campeão da Copa Libertadores pela primeira vez, em pleno Estádio do Pacaembu tomado de seus torcedores. O sabor inédito da conquista foi degustado pelo time paulista, após a vitória por 2 a 0 contra o poderoso Boca Juniors. Os gols de Emerson coroaram uma campanha brilhante: com oito vitórias e seis empates, o Corinthians campeão invicto se libertava de forma grandiosa e América esta em suas mãos.

Muitos corintianos nomearam o dia 04 de julho como Dia da Independência Corintiana, pois foi o dia que pôs fim ao tabu de não conquistar a Libertadores com diversas desclassificações.

A Libertadores tinha criado uma série de traumas na história do Corinthians. O time já tinha sido eliminado duas vezes pelo arquirrival Palmeiras, além de ter perdido na primeira fase para o então desconhecido Tolima. Mas todo esse pesadelo chegou ao fim com uma campanha incrível, ao avançar por adversários reconhecidamente grandes e com times de peso atualmente como o Vasco, Santos e Boca Juniors. Todos foram superados e coroaram a independência alvinegra.

O dia 04 de julho deve ficar para a história do time paulista, pois era o único time grande brasileiro que ainda não tinha conquistado a América.

A data deve ser comemorada anualmente, pois trouxe a libertação do Corinthians Paulista e principalmente de sua fanática torcida que acompanhou a conquista com intensidade, lágrimas, expectativa e muita alegria, e o feito merece entrar no calendário oficial da cidade que abriga o time e deve honra-lo colocando na história essa importante data para os corintianos e para a cidade de São Paulo, pois é mais uma conquista de um time nato do município.

Salve a Independência Corintiana, salve 04 de Julho!



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

09.08.2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SCP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA DEFESA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APLICAÇÃO DE RECURSOS PROPOSITURAS

EM 09.08.12 às 14:30
FOR

SAÍDA: AS: h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA DEFESA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APLICAÇÃO DE RECURSOS PROPOSITURAS
07.08.2012 S.P. 17/09/12

Sônia M. S. Ferreira
Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 03 do
Processo nº 1342/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0342/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º e seus incisos CXXXII (4 de julho), CLXXXIII, alínea "c" (1º de setembro – Dia do Corinthians) e CCXXVII (13 de outubro – Dia do Torcedor Corinthiano).

Cópia parcial do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de agosto de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

04
Processo nº 342/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - Incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

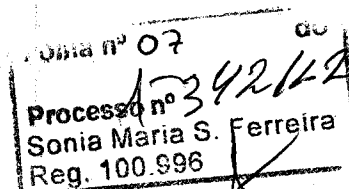
o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;



CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII - 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

Folha nº 08
 Processo nº 4342/22
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.896

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição, religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 17.08.12 às 15h20

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
21.08.12 13:30

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado — sob folha

nº 09 a 10

Em 22/9/12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.

nº 01-342 de 20 12

20
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

pl0342-12

16 - PAR
16- 01478/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0342/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores David Soares, Goulart e Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a instituição do Dia da Independência Corintiana.

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no dia 04 de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0342/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Independência Corintiana, a ser comemorado anualmente no dia 04 de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01497/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0342-12

Folha nº 10 do proc.

nº 01-342 de 2012

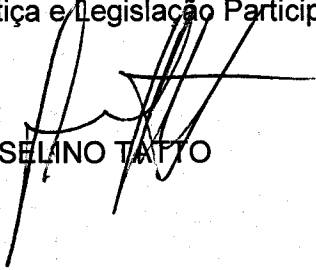
lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

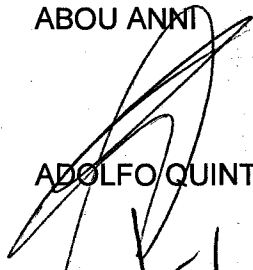
"o Dia da Independência Corintiana;" (NR)

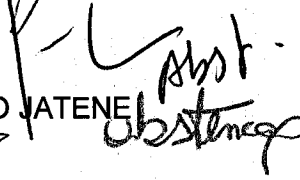
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

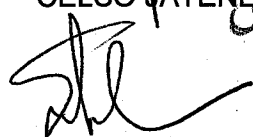
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/12.


ARSELINO TATTO

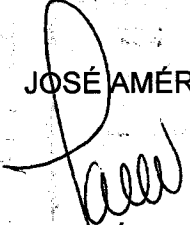
ABOU ANNI

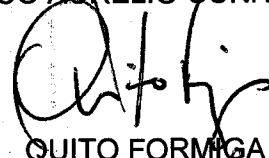

ADOLFO QUINTAS

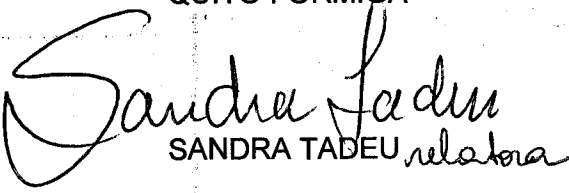

CELSO JATENE


EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU *relatora*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/09/12

Pág. 101 Col. 2ª

Conferido lp

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 14/09/12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 17-09-12 às 12:00

RF

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Ver. Hilda Rusanow</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>13/09/12</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 11 e folha de informação nº

em 18/10/12

Nome

RF

SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01575/2012

**PARECER N°
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 342/2012.**

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores David Soares, Gadelha, que altera a Lei n°. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Independência Corintiana, a ser comemorado no dia 04 de julho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo.

O projeto tem como objetivo instituir uma data comemorativa que representa a conquista da Copa Libertadores da América pelo Sport Clube Corinthians Paulista, no dia 04 de Julho de 2012, data essa considerada por muitos corintianos como o Dia da Independência Corintiana.

Segundo a justificativa do autor, "a data deve ser comemorada anualmente, pois trouxe a libertação do Corinthians Paulista e principalmente de sua fanática torcida que acompanhou a conquista com intensidade, lágrimas, expectativa e muita alegria, e o feito merece entrar no calendário oficial da cidade."

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

17/10/12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO- relator

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ÍTALO CARDOSO

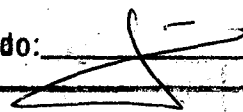
Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o rubricado
sob nº _____ e informação nº _____
Nome _____
RF _____

Folha nº 11
Mário Sérgio Horta
RE 101.086

342/12

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 10, 12
página 87 coluna 4
Conferido: 

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19, 10, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO

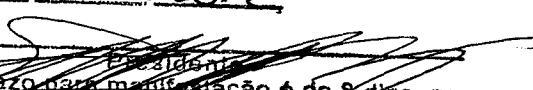
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/10/12 às 13:30
RF


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

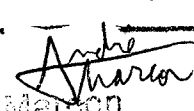
Ao Vereador / A Vereadora

Aurelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19, 10, 2012

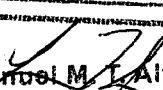

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02, 01, 2013.


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

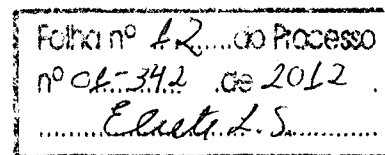
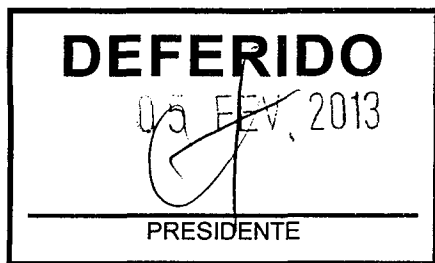
123697

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 11 folhas.
Arquivado em 08.01.2013


Lucas Manuel M. L. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13 10, 10, 2013
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

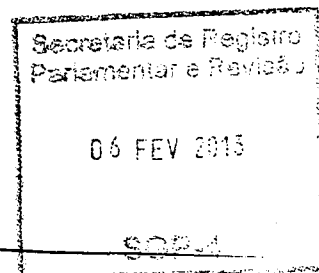
13 - RDS
13- 00011/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PR nº 07/2011, PL nº 44/2011, PL nº 53/2011, PL nº 67/2011, PL nº 101/2011, PL nº 108/2011, PL nº 118/2011, PL nº 165/2011, PL nº 176/2011, PL nº 195/2011, PL nº 196/2011, PL nº 225/2011, PL nº 253/2011, PL nº 277/2011, PL nº 295/2011, PL nº 363/2011, PL nº 392/2011, PL nº 423/2011, PL nº 446/2011, PL nº 471/2011, PL nº 495/2011, PL nº 503/2011, PL nº 513/2011, PL nº 539/2011, PL nº 559/2011, PL nº 582/2011, PL nº 611/2011, PR nº 2/2012, PL nº 25/2012, PL nº 28/2012, PL nº 35/2012, PL nº 77/2012, PL nº 86/2012, PL nº 91/2012, PL nº 120/2012, PL nº 163/2012, PL nº 180/2012, PL nº 239/2012, PL nº 264/2012, PL nº 268/2012, PL nº 285/2012, PL nº 286/2012, PL nº 333/2012, PL nº 338/2012, PL nº 339/2012, PL nº 342/2012, PL nº 368/2012, PL nº 369/2012, PL nº 393/2012, PL nº 421/2012, PL nº 438/2012, PL nº 464/2012, PL nº 466/2012, PL nº 486/2012, PL nº 493/2012, PL nº 518/2012, PL nº 519/2012, PL nº 529/2012, PL nº 530/2012, PL nº 542/2012, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador David Soares.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003240 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-342 de 20 12 20 12 2013 (a) Eliete LS

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0011/2013.

20/12/13


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0011/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/12/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/12/13


Adelina Ciccone
Assistente Administrativo
Registro 100 406

A Ocorrência de:

Finanças

26 2 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Controladoria de Finanças e Orçamento

Em 01/03/13 às 18:00

RF 18.00

Q

Verificador / A Verificada

WADIL MUTRM

Em 5 de 03 de 2013

[Signature]

Partido de voto do Verificador / A Verificada

Paulo Fiorillo

13 03 13

21/3/13

Segue 14 juntado 14, nesta data do documento
e papel de informação rubricado 14
nº 14 Em 27 / 03 / 13

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00115/2013

Folha nº 14 ✓
Processo nº 01-34212
Sandra Paula S. S. de
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 342/2012**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores David Soares, Goulart e Juscelino Gadelha, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Independência Corintiana, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de Julho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta a propositura às regras de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadhin Mutran
Relator

Ver. Aurélio Womura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17-00117/2013

... de ...
conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno, publicada no R.O.C. de

28 / 03 / 13

Página(s) 98 Coluna(s) 1

Conferido por:


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

A SGP-23

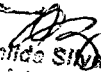
São Paulo, 28/03/13


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/04/13

AS 14:30h


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

15
22
15
05
13



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 11 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0697/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 11 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 342/12, de autoria dos vereadores David Soares, Goulart e Juscelino Gadelha, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Independência Corintiana, a ser comemorado anualmente no dia 04 de julho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-342¹⁶
12

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 342/12)

(VEREADORES DAVID SOARES – PSD, GOULART – PSD e JUSCELINO GADELHA -
PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Independência Corintiana, a ser comemorado anualmente no dia 04 de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

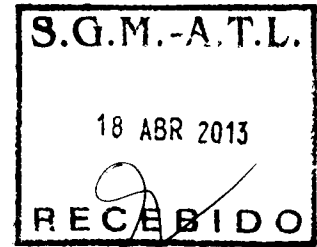
“o Dia da Independência Corintiana;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/rnb



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.582.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 17 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 697/13, de 11/04/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 342/12, de autoria dos Vereadores David Soares, Goulart e Juscelino Gadelha (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 513

Ref.: OF-SGP-23 nº 0697/2013

15 - DOCREC
15-00201/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 342/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Independência Corintiana, a ser comemorado anualmente no dia 4 de julho, tendo-lhe sido reservado o número 15.741.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
Reserva 15.741

DNF - 99.22 - 13/05/2013 - 14:56 - 004309 - 17

A 6GP - 23

13, 5, 13

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - 6GP.22
RF. 10.801

12, 06



PRESIDÊNCIA

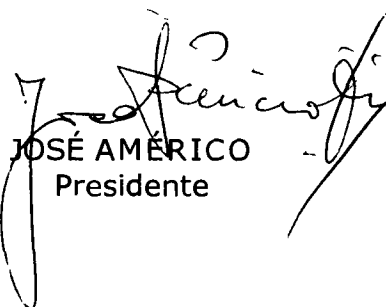
São Paulo, 14 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01057/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.741, de 10 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Independência Corintiana, a ser comemorado anualmente no dia 04 de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 342/12, de autoria dos Vereadores David Soares, Goulart e Juscelino Gadelha.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.741 DE 10 DE MAIO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 342/12)

(VEREADORES DAVID SOARES, GOULART E JUSCELINO GADELHA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Independência Corintiana, a ser comemorado anualmente no dia 04 de julho, e dá outras providências.

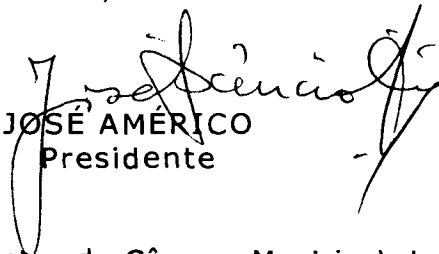
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Independência Corintiana;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

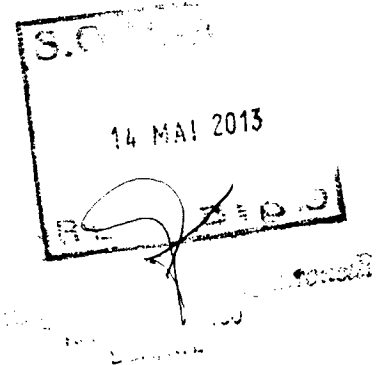
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de		
15	/ 05	/ 20 13
página	112	col. 12
Conferido: 		

v



São Paulo, 14 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1057, de 14/05/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.741, de 10 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 342/12, de autoria dos Vereadores David Soares, Goulart e Juscelino Gadelha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

22 ✓

do processo nº

01-342

de 20.

12

;

15

, 05

, 13

(a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 15/05/2013.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 23..... 16.05.2013
.....

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-342 de 2012 16/05/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/2013
Arquivado novamente em 16/05/2013
Com 23 fls.
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092